



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 54 /2018

Veto nº 24

Manaus, 28 de maio de 2018.

A Comissão Especial.
Em 29.5.2018

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Presidente

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei que *"DISPÕE sobre a obrigatoriedade de classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas."*

A Proposição viola a iniciativa da União, de propor leis que disponham sobre a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão, bem como o seu regulamento, nos termos dos artigos 21, XVI e 220, § 3.º, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme demonstram as razões de ordem jurídicas contidas no Parecer n.º 390/2018-PA/PGE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



PGE
PGE
PGE

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º 5281/2018

Interessada: Casa Civil

Assunto: Projeto de lei - Classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas

PARECER N.º 390/2018-PA/PGE

CONSULTA. PROJETO DE LEI. CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. Competência da União para regular a matéria, nos termos dos artigos 21, XVI, e 220, § 3º, da CF/88. Recomendação de voto ao projeto de lei.

1. RELATÓRIO

A Casa Civil encaminhou ao exame desta Procuradoria Geral do Estado a análise de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo com o objetivo de instituir classificação indicativa por todos os responsáveis por exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta no parágrafo único do art. 1º do projeto, o objetivo da instituição da classificação indicativa é de caráter informativo “com o fim de garantir e assegurar o conhecimento prévio ao público interessado, se aquele evento cultural é adequado à formação de crianças e adolescentes”.

No entanto, a matéria não pode ser regulada pelos Estados. Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

I
G



PGE
PGE
13

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Percebe-se que o tema deve ser tratado pela União, de forma geral e uniforme, e não pelos Estados ou Municípios. Por esse motivo o Exmo. Governador da Paraíba vetou projeto de lei no mesmo sentido daquele objeto deste processo administrativo.¹

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas **opino pelo veto ao projeto de lei**, visto que é da União a competência para regular a matéria, nos termos dos artigos 21, XVI, e 220, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

É o parecer. À apreciação superior.

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO AMAZONAS – PA/PGE.** Manaus, 21 de maio de 2018.

FABIANO BURIOL

Procurador do Estado do Amazonas

¹ "Governador veta lei de Ricardo Barbosa que cria 'classificação indicativa' para espetáculos e exposições" – notícia disponível em <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2018/05/08/governador-veta-lei-de-ricardo-barbosa-que-cria-classificacao-indicativa-para-espetaculos-e-exposicoes/>. Consulta em 21/05/2018.



PGE
PA

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo n. 5281/2018-PGE.

Interessado: Casa Civil.

Assunto: Consulta. Projeto de lei. Classificação indicativa de exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

DESPACHO

APROVO o Parecer n. 390/2018-PA/PGE subscrito pelo ilustre Procurador do Estado, Dr. Fabiano Buriol.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA/PGE, em Manaus (AM), 22 de maio de 2018.

Eugenio Augusto Carvalho Seelig
Procurador do Estado do Amazonas
Chefe da Procuradoria Administrativa



PGE
Fls. 18

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N. 5.281/2018-PGE

INTERESSADO: Casa Civil.

ASSUNTO: Consulta. Projeto de Lei. Classificação indicativa de exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

D E S P A C H O

APROVO o Parecer n. 390/2018-PA/PGE, do Procurador do Estado Fabiano Buriol, acolhida pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Eugênio Augusto Carvalho Seelig.

DEVOLVAM-SE os autos à CASA CIVIL.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 23 de maio de 2018.

PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado